

Despacho (extracto) n.º 23953/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Doutor Luís António Paulino Passarinha, Assistente Convocado além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratado por conveniência urgente de serviço, Professor Auxiliar Convocado, além do mesmo quadro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2008, posicionado no escalão 1/Índice 195, considerando-se rescindido o Contrato anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos).

16 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Despacho (extracto) n.º 23954/2008**

Por despacho de 04/09/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciadas Ana Isabel Rodrigues da Silva Rosendo, Ana Paula Costa Mouro e Cândida Maria Rainho Oliveira Pereira, professoras dos ensinos básico e secundário — autorizada a prorrogação da requisição para exercerem funções docentes, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do ECDU, no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por um ano, com início em 1 de Setembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Deliberação n.º 2553/2008**

Sob proposta do conselho científico de Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 27/2008, de 4 de Julho de 2008, a criação do doutoramento Inter-Universitário em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Educação, em regime de Associação com a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 263/2008.

1.º

Criação

As Universidades de Coimbra e de Lisboa, através das Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação das respectivas Universidades, conferem o grau de doutor no ramo de conhecimento da Psicologia, na especialidade de Psicologia da Educação.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor na especialidade de Psicologia da Educação, visa proporcionar formação geral nesta área de especialidade, através da organização conjunta de um programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2 — O grau de doutor em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Educação, é conferido aos que tiverem obtido 180 créditos, através da aprovação no curso de formação avançada (60 créditos) e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (120 créditos).

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008/2009.

16 de Setembro de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

ANEXO

Normas Regulamentares do Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação, em regime de associação pelas Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso

São admitidos como candidatos à inscrição:

Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal em Psicologia;

A título excepcional, os titulares do grau de licenciado em Psicologia obtido num formato anterior à implementação do Processo de Bolonha, em cinco anos de formação (correspondentes, pelo menos, a 300 ECTS), ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar e científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica e Coordenadora;

A título excepcional, os titulares do grau de mestre ou de licenciado obtido num formato anterior à implementação do Processo de Bolonha, em cinco anos de formação (correspondentes, pelo menos, a 300 ECTS), ou equivalente legal, em outras áreas científicas, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica e Coordenadora.

2 — Normas de candidatura

2.1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem dirigir um requerimento à Comissão Científica e Coordenadora, formalizando a sua candidatura.

2.2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições acima referidas;

Curriculum vitae actualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

Indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que o doutoramento será realizado;

Carta com explicitação das motivações de candidatura.

2.3 — O processo de candidatura realiza-se através de um requerimento único onde deve constar o local a que o candidato concorre para frequentar o curso de formação avançada.

2.4 — Se desejar, o candidato pode concorrer aos dois locais, devendo, neste caso, indicar a ordem de prioridade.

3 — Critérios de selecção

3.1 — Os candidatos são seleccionados e seriados através da apreciação dos elementos referidos no n.º 2 podendo a Comissão Científica e Coordenadora, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.

3.2 — A decisão sobre o requerimento de candidatura compete à Comissão Científica e Coordenadora mediante parecer fundamentado do júri de selecção, tendo em conta os seguintes elementos de apreciação:

Cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos;

Adequação do currículo científico, académico e profissional do candidato ao domínio e objectivos gerais do ramo científico e especialidade do programa de doutoramento que pretende frequentar.

3.3 — A Comissão Científica e Coordenadora aceita, ainda, o registo provisório da tese e designa um orientador que assiste o candidato ao longo do seu percurso de doutoramento:

b) Existência do curso de doutoramento e a respectiva estrutura curricular, plano de estudos e créditos.

1 — Organização do curso de doutoramento

1.1 — O Programa Inter-Universitário de Doutoramento organiza-se pelo sistema de créditos ECTS e enquadra-se nos princípios e normas constantes no Regulamento dos Doutoramentos da Universidade de Coimbra e no Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universi-

dade de Lisboa. O plano curricular e de mobilidade compreende duas fases:

a) curso de formação avançada/estudos avançados, com a duração de dois semestres e uma carga de trabalho do estudante correspondente a 60 créditos ECTS;

b) Elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação, com uma carga de trabalho do estudante correspondente a 120 créditos ECTS (4 semestres).

1.2 — O curso de formação avançada/estudos avançados deve ser entendido como um período propedêutico e probatório e organiza-se de acordo com 5 Unidades Curriculares: Seminário Temático I e II, Metodologia de Investigação, Análise e Tratamento de Dados/Estatística e Seminário de Acompanhamento de Plano de Tese.

2 — Comissão científica e coordenadora

2.1 — A gestão científico-pedagógica do programa, bem como a articulação com os órgãos de gestão e os serviços administrativos das Faculdades e Universidades associadas, são asseguradas pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2.2 — Os Conselhos Científicos das duas Faculdades delegam na Comissão Científica e Coordenadora as suas competências em matéria de direcção, coordenação e avaliação do presente Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2.3 — Das decisões da Comissão Científica e Coordenadora cabe recurso para os Conselhos Científicos das duas Faculdades.

2.4 — A Comissão Científica e Coordenadora do Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia da Educação é constituída por quatro professores ou investigadores doutorados, dois de cada uma das Faculdades, nomeados pelos respectivos Conselhos Científicos.

2 — 5. O mandato da Comissão Científica e Coordenadora corresponde à duração de um ciclo de estudos.

2.6 — O presidente da Comissão Científica e Coordenadora é eleito de entre os seus membros.

3 — Avaliação do curso de formação avançada

3.1 — No final do curso de formação avançada/estudos avançados, a Comissão Científica e Coordenadora procede a uma avaliação do aluno, que é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3.2 — A Comissão Científica e Coordenadora pode decidir atribuir uma diferenciação quantitativa e qualitativa aos alunos aprovados, sendo, nesse caso, atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, podendo ser acompanhadas das menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*.

3.3 — A avaliação acima referida reveste-se, segundo decisão da Comissão Científica e Coordenadora, da modalidade de discussão do projecto de investigação a desenvolver pelo aluno.

3.4 — Sempre que tal se justifique, a Comissão Científica e Coordenadora pode adiar a sua decisão, concedendo ao estudante um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de formação avançada/estudos avançados.

3.5 — Pela conclusão, com aprovação, do curso de formação avançada, cabe a atribuição de um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitido conjuntamente pelas Reitorias das Universidades de Coimbra e de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

4 — Estrutura curricular do curso de formação avançada

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no número 2 deste anexo.

c) Processo de nomeação do orientador, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar

1 — A preparação do doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado do corpo docente do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2 — A orientação pode ainda caber a um professor ou investigador doutorado de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido como idóneo pela Comissão Científica e Coordenadora.

3 — No caso previsto no número anterior, a Comissão Científica e Coordenadora designa um co-orientador pertencente ao corpo docente do Programa de Doutoramento.

4 — A Comissão Científica e Coordenadora designa o orientador, sob proposta do candidato e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

5 — Para além da situação prevista no n.º 3, em casos devidamente justificados, pode a Comissão Científica e Coordenadora admitir a co-orientação por dois orientadores do corpo docente do Programa de Doutoramento.

d) Processo de registo do tema da tese

1 — Após a aprovação no curso de formação avançada/estudos avançados, os estudantes aprovados com a classificação mínima quantitativa de 14 e qualitativa de *Bom* devem proceder ao registo definitivo, na Comissão Científica e Coordenadora, do tema e do plano de tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objectivos a alcançar.

2 — Nesta ocasião, a Comissão Científica e Coordenadora confirma a designação do(s) orientador(es) para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou, sob proposta do(s) orientador(es) ou do estudante, designa um novo orientador.

3 — O registo definitivo da tese deve ser comunicado aos serviços competentes de ambas as universidades. A universidade à qual pertencer o orientador (ou, caso o orientador seja de outra instituição, nos termos do n.º 2 da alínea c), a universidade à qual pertencer o co-orientador) procede ao seu registo junto do Observatório das Ciências e das Tecnologias, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

4 — O registo definitivo da tese tem a duração prevista no Regulamento dos Estudos Pós-graduados da Universidade em que o aluno se inscreve.

e) Condições de preparação da tese

1 — O(s) orientador(es) devem guiar efectiva e activamente o candidato na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

2 — O candidato mantém regularmente o(s) orientador(es) ao corrente da evolução dos seus trabalhos nos termos entre eles acordados.

3 — O candidato apresenta anualmente à Comissão Científica e Coordenadora relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos, acompanhado de parecer do(s) respectivo(s) orientador(es).

4 — O doutorando pode solicitar à Comissão Científica e Coordenadora, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.

5 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar à Comissão Científica e Coordenadora, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do doutorando.

f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese

1 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese, deve o candidato entregar junto da Comissão Científica e Coordenadora os seguintes elementos:

- 16 exemplares da tese de doutoramento.
- 12 exemplares do *curriculum vitae*, actualizado;
- 5 cópias da tese em suporte CD-ROM ou suporte similar;

d) parecer do orientador, designadamente quando se apresenta ao acto público de defesa da tese na Universidade de Coimbra.

2 — Este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como o doutorando autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado de Bibliotecas, nos termos da deliberação da Comissão Científica do Senado da Universidade de Coimbra e nos termos da deliberação n.º 83/2006, da Comissão Científica do Senado da Universidade de Lisboa, de 28 de Junho.

3 — É admitido na elaboração da tese o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de estudos já publicados, elaborados no âmbito dos trabalhos de doutoramento.

4 — A tese pode ser impressa ou policopiada.

5 — A capa da tese deve incluir os nomes da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa e das Faculdades respectivas, o título da tese, o nome do candidato, a designação do ramo de conhecimento e da respectiva especialidade e o ano de conclusão do trabalho.

6 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência “Tese orientada pelo(a) Prof. (º) Doutor(a)”. As páginas seguintes devem incluir: Resumos em português e em inglês (até 300 palavras cada); Palavras-chave em português e em inglês (cerca de 5 palavras-chave); Índices e restante corpo do texto.

7 — Quando o conselho científico autorizar a apresentação da tese escrita em língua estrangeira, esta deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

8 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

9 — O processo de admissão a provas de doutoramento, bem como os procedimentos a adoptar para a constituição, nomeação e distribuição do serviço do júri, aceitação da tese, acto público de defesa da tese e deliberação do júri, seguem o estipulado pelos respectivos regulamentos da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa.

9 — Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas de defesa da tese, o conselho científico apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri.

g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

Uma vez aceite a tese pelo júri nomeado para o efeito, nos termos a seguir indicados na alínea h), o seu presidente faz publicar um edital com a data de realização das provas no prazo máximo de 60 dias.

h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Composição do júri

1.1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Por um dos Reitores, que preside, podendo delegar a presidência das provas num dos Vice-Reitores, num Pró-Reitor ou no Presidente do Comissão Científica e Coordenadora do Programa de doutoramento;

b) Por um número mínimo de cinco vogais doutorados;

c) Por um número máximo de sete vogais.

1.2 — Do júri fazem parte obrigatoriamente:

a) O orientador ou orientadores, sempre que existam;

b) Dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras;

c) Dois professores da especialidade em que se integra a tese, sendo cada um pertencente a um dos estabelecimentos de Ensino Superior responsáveis pelo Doutoramento em Associação.

1.3 — A título excepcional e devidamente justificado, podem ainda fazer parte do júri até dois especialistas de reconhecido mérito e competência na especialidade em que se insere a tese, mesmo que não possuam o grau de doutor.

1.4 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

2 — Nomeação do júri

2.1 — O Reitor nomeia o júri, nos 30 dias subsequentes à entrega da tese, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao candidato, afixado em lugar público da Universidade e da unidade orgânica onde as provas de defesa da tese foram requeridas, e colocado nos portais das duas Universidades.

2.2 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da tese de doutoramento a cada membro do júri.

3 — Funcionamento do júri

3.1 — Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião na qual o júri declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

3.2 — Em vez de convocar a reunião prevista no número anterior, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese e sobre a designação dos arguentes principais.

3.3 — No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação da tese e à designação dos arguentes principais, o presidente do júri profere um despacho liminar ratificando esta deliberação.

3.4 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista em 3.1..

3.5 — A reunião mencionada anteriormente pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

3.6 — Verificada a situação a que se refere a parte final do 3.1., o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3.7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3.8 — Aceite a tese nos termos do número anterior, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida em 3.6., o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais, no prazo máximo de 60 dias.

3.9 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais.

i) Regras sobre as provas de defesa da tese

1 — O acto público de defesa da tese consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total não deve exceder 150 minutos.

2 — Antes do início da discussão pública da tese, deve ser facultado ao candidato um período até 20 minutos para apresentação liminar da sua tese.

3 — As intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública da tese não podem exceder globalmente 70 minutos.

4 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

5 — O acto público de defesa da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

j) Processo de atribuição da qualificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes em todas as provas.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando tenha sido designado vogal.

4 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com distinção* ou *Aprovado com distinção e louvor*.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

l) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade à qual pertence o orientador e onde foi efectuado o registo nos termos da alínea d), no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — A carta doutoral e suplemento ao diploma serão emitidos em documento único pelos serviços respectivos das Reitorias da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — Os Conselhos Científicos das duas Faculdades delegam na Comissão Científica e Coordenadora as suas competências de gestão científico-pedagógica do programa e a articulação com os órgãos de gestão e os serviços administrativos das Faculdades e Universidades associadas do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2 — Das decisões da Comissão Científica e Coordenadora, cabe recurso para os Conselhos Científicos e Pedagógicos das duas Faculdades.

3 — Os procedimentos administrativos e financeiros, necessários ao funcionamento do presente programa Inter-Universitário de Doutoramento, foram aprovados no âmbito de um Acordo assinado entre os Conselhos Directivos das duas Faculdades, que figura no número 3 deste Anexo.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

Área científica predominante do ciclo de estudos: Psicologia da Educação

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180

Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|----------------------------------|------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Metodologia | Met. | 6 | |
| Psicologia da Educação | Psi. Educ. | 168 | |
| Estatística | Est. | 6 | |
| <i>Total</i> | | 180 | |

Pela obtenção de 60 ECTS (correspondentes ao 1.º ano do curso de doutoramento) será conferido um Diploma de Estudos Avançados em “Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação”, atribuído pelas Universidades de Coimbra e de Lisboa conjuntamente.

Pela obtenção de 180 ECTS será conferido o grau de Doutor em “Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação”, titulado por diploma único atribuído conjuntamente pelas Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Universidade de Lisboa

Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação das Universidades de Coimbra e de Lisboa

Programa Inter-Universitário em Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação

Doutor

Área científica predominante: Psicologia da Educação

1.º ano a)

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|--|-----------------|-----------------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Metodologia de Investigação | Met. | Sem. | 168 | TP30 | 6 | |
| Seminário Optativo b) Temático I | Psi. Educ. | Sem. | 252 | TP30 | 9 | |
| Análise e Tratamento de Dados | Est. | Sem. | 168 | S45;OT30 | 6 | |
| Seminário Optativo b) Temático II c) | Psi. Educ. | Sem. | 252 | S45;OT30 | 9 | |
| Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese | Psi. Educ. | Anual | 840 | S15;OT15 d) | 30 | |
| <i>Total</i> | | | 1680 | | 60 | |

Desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente (Conselho Científico), o estudante poderá ser dispensado da realização das unidades curriculares, dedicando o tempo total de trabalho (60 ECTS), à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador.

Temática específica a fixar anualmente pelo órgão competente (Conselho Científico).

O estudante pode frequentar os módulos mais direccionados para a elaboração do seu plano de tese.

Atendendo aos resultados dos inquéritos passados a estudantes de doutoramento e a docentes com experiência de orientação.

2.º ano

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|--------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Tese de doutoramento | Psi Educ. | Anual | 1680 | S15;OT15 | 60 | — |

3.º ano

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|--------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Tese de doutoramento | Psi Educ. | Anual | 1680 | S15;OT15 | 60 | — |

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 23955/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 9 de Setembro de 2008, proferido por delegação do Reitor:

Denise Marta Sousa Castilho de Matos Moura, Técnica Superior de 1.ª Classe (área de gestão) nomeada definitivamente precedendo concurso, Técnica Superior Principal (área de gestão), do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Luís Antunes Pina*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 23956/2008

Por despacho de 25.07.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui Manuel Alves da Silva e Sousa — Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 18.07.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 16 de Maio de 2008, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado